

M

End: a Sargã Consulta do Cons. Ultramarim: sobre as cartas de Macau Caspericos do Procurador daquelle Cid. com: V. Mag. mandando se p. interpre. smcu parecer. Mejs p.ueis tiras de lras. Este papeis novos extractos suprimindo a minima diligencia a diffuzas, com q' se tratada esta materia para poder dizer nella com mais distincãõs q' Entendo.

Se de a V. Mag. ^o Procurador de Macau Emp. Lugar queira mandar de este Rey sua Pessoa de Au. Sid. e de intereue com o Caracere de seu Embaix. do Imperador da China a fim de lhe dar os devidos agradeim. e p.elligencia parcial q' os M. A. Portugueses Emb. das as suas dependencias, e de conseguir delle alguns Novos privilegios su isençes para a Cidade de Macau q' muito importa a sua conservaçãõ. No caso q' V. Mag. Quis quira, q' o d. deste Reino a Embaixada se p.rom a pessoa de D. Fran. de Alarcãõ Suo Alcaide e Governador q' foi daquelle Cid. q' satisfara bem a este Ministerio sem dispendio da Real faz. de V. Mag. pois q' se pretende q' V. Mag. reembeca nelle de p.riõs omereim. de este servio.

Deve q' V. Mag. em nenhu caso deve mandar Embaix. deste Reino a nenhu Principe da Asia pois he singularid. e muito elevante de sua Real Corte, q' os seus Q. Reis da India recebem e mandem estas Embaixadas prerrogativa q' nenhu outro soberano goza Nos seus Ministerios prem q' o Rey da India a deu em todas as casõs

Mandar p. os vossos q' na consulta a p. n. r. m. s. em:
selho: Joseph de Carr. de Albuquerque, e Antonio Priô da
Costa. mas naí com o mesmo fim. pois q' como na Junta
dizeraí vs. D. Pêy, naí deue a Embaix. de V. Mag.
intrometerse na materia dos Direitos de deue procurar
Lizongendo a vaid. do Imperador, confirmalo na bé:
nivolencia q' tem mostrado a Nação Portuguesa. E
pedirhe q' em demonstração della venha a Lid. de
Macau de p. r. q' lhe paga. e q' tenha por mais fac:
tivel, q' as suas pretensões q' o Procurador da Lid. propoem
para segeitar vs. Direitos de Macau Chinezes a ju:
risdição dos Ministros de V. Mag. p. rem como de ta:
Longo tenaí p. n. a julgar estas materias, particular:
mente para as regeitar q' de as empender com pre:
denia naí p. n. a lezular perigo algu. Entende q'
nas instrucções do Embaixador de l. de deue ordenar
q' se a l. de l. parece p. de conseguir e sta ulci:
ma pretensão a intent.

Q' inconviente consideras
Vos Carateres Chinezes q' se tem nas bandeiras
das Embarcações de V. Mag. vs. Embaix. Sai con:
duzidos Na China, tenho por deatendivel como
julga no seu voto o Conselho. Antonio Priô
da Costa. Ca sim me parece q' o escudo
da Embaixada seja proprio de D. R. de
Macau. Istomais, cujo capaid abonara
na Junta vs. Lus. Viz. Dey. Cj. V. Mag.
Se mande seguras, q' farenlo esta Embaix.

Embaixada com bom sucesso, e a sua custa
como Procurador da Cid. proprio, e consideram
como q. de servico.

Pede em 2. Lugar a V. Mag.
a Cid. de Ilacau por carta quella Representaca.
do seu Pa. a liberd. de poder navegar e comer.
ciar com os seus proprios Navios do Cabo de Boa
Esperanca para esta parte com todos os portos
do Real Tomino de V. Mag.

Motivo desta supplica se e
mizeravel Est. q. se acha reduzido a que se pro.
a sim pelas perdas q. tem tido no mar como pela
Varia fortuna do Comercio, e finalmente por q. do
unico remedio q. se lhe buscou na Com. q. nesta
Corte se estabeleceu na Recultra q. se in:
tentava antes para a Cid. de Ilacau produzis maior
damno.

Appropria q. na Consulta ensa
Sent. da Junta se considera contra a Repre:
tencia se prejudica q. della Recultra a Cid.
de Goa fahendo o Comercio do barco da China
q. dura 22 ann. Vay a quelle port. cuja Recultra
dega como dizem os doze direitos de esta viagem se
mantem. E he esta suas das expressas condi:
coes do Contrato de aquellas Cendas de a

Parece-me q. este prejuizo se muito

Consideravel e q' merece q' V. Mag^{de} mande ponderar
tanto nos Enchs. ultramarinos como em repetidas
juntas N^{as} e das D^{as} Leys q' foy da India mas
de alguns Ministros de Capaid^{de} e ainda de homens de
Neg^o inteligentes: Mas entendo q' he outro o remedio
de q' Galareu por q' seria piqueno e seu mal se bas-
tante a vinda de Eu^{as} Navios q' chamao Barco, d^{os} os ann.
a decadencia do presente Estado de Goa principia com
o estabelecim^{to} do porto Livre de Surrate. O q' he me-
nos meyo por onde he veyo o mal, se q' se he deue
buscar o remedio. E q' agora se ao caso de q' trata se
q' alid^{de} de Macao se obriga a continuar as mesmas
viagens de Goa como se praticava por q' e perigo Consi-
derado por esta falta he naõ viria de o Estreito a sua
perrencia.

A 1^a Objeccao q' se apresenta. Forre neste caso
E q' se os Navios de Macao vierem Livrement^e
e e de Reino Comerciarem nos Portos do Brasil
elles lucrara a que he interesse q' auria de dar ex^{to}
as farenhas q' foyem a Goa no Barco da China, pelo
q' seria inutil q' os Macaenses cumprissem a obrigaç^o
q' se foyem de continuar a quella viagem
por q' a isto se responde q' se procurara de Macao q'
os generos q' daquelle porto se navegaõ para Goa
sao diversos dos q' vem para este Reyno, pelo q'
sao Compativeis as duas viagens com utilid^e.

A 2^a Objeccao q' se apresenta e mais forte
he a repugnancia e contradicç^o q' resulta das duas propo:

Proprietas sua q' a Prima amitteria ad alid Deaba
 de luída Courta de pendar vigeni, ad os meo tempo
 de s' briga, q' peraj pede fauld. Ser. Moradree de
 Macao. Q' rã rã p'ebes peraj se empenha. Emneg?
 peraj sã mistecant Cabedal. Arq' de yonde
 de mmo. P'uaradoe, q' Cabedal sera des Mercades
 Chinezes e a neq'gãca, eas cominoi de Portuguez
 q' pre de mmo p'ebes buscar y p'ris susento,
 q' de surraente thes falsa.

Et q' me p'asee q' v. mag. de fica,
 Mas em alguma limitaçã, a primeira de tempo e
 don. concedendo thes. de neq' peraj p' sine anno. p:
 sa mandas duas Nauios cada anno a e de d. no
 Cas. P'ris de Brazil na forma q' a thes bias de be
 agora as Na'is de Comp. Casim de sine anno
 Na' panarã de Cabo de bra Esperança para esta parte
 Mais de des Nauios: A 2.^a dos generos de Comercio
 p'ris q' de Brazil houverem de levar ouros, Capruca
 prata q' sa de de Reyno, vira a ser de medio p'ris q' de
 orãl: A 3.^a de continuã em cada anno para
 Gra de viagem consumada.

De modo de tempo on. strã q'
 Cas. Libã. de navegação das Na'is de Macao
 de sa' proficiu, e na' tem onã rez ino' convenienter
 Mag. the p'ebes permittir q' as continuã farã de Reg

Nova nave e de pella contra as brucas de terra
prohibir, mais facit sera na ilha prerrogar a liberd. q. q.
retroguarda de pella de terra haue concedido absoluta; Alon.
selho Cm 2.º Lugar a U Mag. q. ths prohiba a estas
Naves na terra viagem levarem ouro do Brasil e pro-
ta deste Reyno, mas de pella pecaissid. de Ter. m. e. a. s.
Mas p. r. j. d. e. Cabedal principal de Te. Neg. i. s.
dos Chinezes de sera muito util q. e. H. e. s. mem. e.
introduca q. de novo generos do Brasil na China
particularm. de Cabaco, q. p. d. e. a. s. produza de
fazenda de U Mag. de de Imperio da China
Luz. igual. Cada. Maior, q. e. q. the. da. O. m. e. a. s.
a Europa. Cm 3.º Lugar diga q. continue a via-
gem de Goa, mas p. r. j. e. n. t. e. d. q. i. b. e. de a. p. e. r. a.
de medea. e. a. como. r. e. n. t. e. d. Mas p. r. j. n. a. i. s. e.
creca. i. l. a. n. o.

M 3.º Lugar propem de curador de Alcaide
U Mag. a. r. i. s. t. e. n. c. i. a. c. o. m. j. i. s. t. r. a. s. d. a. l. o. m. p. n. e.
Oriental de S. Landa p. r. e. t. e. n. d. e. m. c. e. r. t. o. d. i. r. i. t. o. d. e. a. u. r. o.
e. r. a. g. e. m. d. e. M. a. l. a. c. a. i. s. b. e. r. e. s. j. s. e. n. a. i. m. e. e. n. g. a. n. o. j.
P. a. j. a. d. e. s. t. r. a. t. a. d. o. s. q. U. M. a. g. e. m. p. e. i. s. c. o. m. a. R. e. p. u. b. l. i. c. a. d. e. O. l. a. n. d. a. a. l. g. u. a. c. a. p. i. t. u. l. a. c. a. o. c. u. j. s. e. f. f. e. i. t. o. e. s. e. d. e.
O. r. d. e. n. a. p. o. r. s. u. a. c. i. r. c. u. m. s. t. a. n. c. i. a. d. e. m. e. n. s. e. l. e. v. a. n. t. e. s.
C. o. n. s. e. q. u. e. n. c. i. a. s.

De a U Mag. tambem mande execu-
tar as suas Leas e ordenas para a Congrua do B.º

Paqueta Lidia seja assignada em alguma das Ilhas das Índias, a Servindo as mercaderes de Malaca deste cargo, q' na verd. He, ou ainda q' Naquelle Ilha não recolha puros da terra.

Suppsta a resolução de V. Mag. nas tentos q' dizeo Nestipare Mai sempre lido, diversa q' fazendo V. Mag. a Cid. Leperidas M. em grande utilid. de seus habitantes, bem podias e Hes nas seren: rarem das brigadas q' predizeo divino Hes perence; pois se elles não recolhem puros, tambem V. Mag. nas tentos dizimos. Cas lendas da India estas ta' carregadas q' nestas excede muito a brda a luita as brigadas da depreza, para se he saue de acentuar de novo.

Se de a V. Mag. mande sollicitar em Franca a restituição da preza q' hu' Pirata chamado Bonau tes de boa Nau de Malaca nos Mares da India depois de ser publicada Nella apas em tres band. ar de V. Mag. Cas daquelle Malaca. C dis. Presu: rador de Malaca q' sendo prezo em Pontixerjeste Pirata, foma confiscado, e seus effeitos, e se achas em Franca em deposito.

Suppsta isto me parece q' V. Mag. se deue ao Comde da Libr. previre esta restituição.

Se de tambem se fizesse a mesma diligencia com o Sr. Moysse peraj' s'ique e strabis a restituiem outra preza q' fizerao no Porto de Sumate de baixo da Seguranea da fee publico comj' o Sr. Moysse

Sem a quele Porto Livre, e pautente a todas as Naues

Preceme q' V. Mag. ordene ao Rey da India q'ca por meyo do Gov. de Surrate as Gra's q' se esta representacao sem emb. de Leembour q' elle nao tem para os Arabios p'ca coactiva por the saltas q' se der Maritimo mas se da qui tirarmos q' the negue abigo de Surrate su a mensu No difficulte nao conseguiremos pouco sem a lizar nada.

Edo P. a V. Mag. privilegio p'galid. Nome tres Juizitos Entre seus moradores para q' o Rey da India dellei Escolta su' cada tres annos q' sirva de Cabo Nas fortalezas da mesma lid.

Preceme q' V. Mag. the nao defira senao com sua Recomendacao ao Rey da India em q' the ordene q' quando Entre os moradores da lid. houver algum's Capases destas occupacoes os empregue nestas.

Representa a V. Mag. q' os Ministros de Sua Real Fazenda the vendem a Cid. de Macao as Munises de guerra q' procura para se defender por p'ces alterados, e Marinos q' os Comuns d'alg' delther tas injusticia

Preceme q' V. Mag. deue ordenar severam. Os Ministros de Gra's Nas alterem os p'ces Comuns a humi Vassallos de V. Mag. q' procura o Mantec Com appropias liberd' juntam de seu Real Adminis Sem dispendio de sua Real Fazenda.

Large decorative initial 'S' in cursive script.

Edem finalm a V Mag. disposta q' o Governador das Ilhas de Timor e Ilhas se de sempre a bu' Cidadão de Macao, ou a os meus q' acabados o seu trienio venha sempre os Governadores daquelle Ilha se debeuere na Lid' de Macao.

Receme q' V Mag. Venha de tira nas duas partes deste ultimo leguim. q' a primeira seja elle na' p' dem privar a V Mag. a Liberd' com q' p' si q' os seus D. Rey. manda governar os seus vassallos p' quem se parer mais conveniente a seu Real servicio. E q' a 2.ª p' q' se os Governadores de Timor p' rem mal procedidos, nas' se deuem guerer contra elly, e se bem procedidos nas' se deuem ser desterrados e privados de Liberd'.

Finalm. se o Reparece q' V Mag. de todos os pontos em q' V Mag. e p' o servicio de ferir os Governadores da Lid' de Macao, lhes mande em por sua Real Carta cheia de termos da justa estimacao q' V Mag. faz de humi vassallos q' des de as primeiras praias do oriente se concedem nestas ultimas do occidente o seu Real dominio, e lras' de seu Augusto Nome.

Ass. a Real Penha de V Mag. Lery so Felices annos de 1712. 5 de Mayo de 1712

10

10

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]